

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_ 2005**  
**(Do Senhor PASTOR REINALDO)**

Requer informações do Senhor Ministro da Justiça sobre o processo de tomadas de contas especial que o atual Presidente da FUNAI responde perante Tribunal de Contas da União.

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, que seja solicitada informações e esclarecimentos do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Dr. MÁRCIO THOMAS BASTOS, sobre a condenação do Presidente da FUNAI, Sr. MÉRCIO PEREIRA GOMES, em processo de tomada de conta especial, pelo Tribunal de Contas da União, como responsável pela entidade Espaço Flor do Amanhã (RJ) em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio 381/92, celebrado com a extinta Legião Brasileira de Assistência, em 06 de julho de 1992, respondendo os questionamentos que apresento neste Requerimento.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O atual Presidente da FUNAI Sr. MERCIO PEREIRA GOMES, foi considerado responsável solidário com o Sr. JOÃO CLEMENTE TRINTA, em tomada de contas especial, relativa a convênio firmado entre a extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência e a entidade Espaço Flor do Amanhã, com sede no Rio de Janeiro, no valor, à época – 06/07/92 – de CR\$ 40.000.000,00.

A condenação, em primeiro momento naquela Corte, determinou que o Sr. **MÉRCIO PEREIRA GOMES** devolvesse aos cofres públicos a quantia de CR\$ 40.000.000,00, valor atualizável monetariamente e acrescido dos juros de mora devido, calculados a partir de 06/07/92, até a data do efetivo recolhimento.

Em virtude deste parlamentar saber como o atual Governo, bem como o Ilustre Ministro da Justiça, zela pela imagem da instituição pública, sendo rigoroso com os que ocupam cargo de relevância, especialmente os de órgãos gestores, tão logo tomei conhecimento da segunda condenação **Sr. MÉRCIO** apresentei, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Requerimento para que o Presidente da Fundação Nacional do Índio prestasse esclarecimentos sobre os fatos.

O Requerimento foi aprovado por unanimidade no Plenário daquela Comissão, porém seu objetivo foi frustrado visto que em 21 de dezembro de 2004 o então Presidente Interino da FUNAI **ROBERTO AURÉLIO LUSTOSA COSTA**, enviou ofício nº 515/2004/PRES-Funai, informando que o Senhor MÉRCIO não compareceria àquela Comissão para dar esclarecimentos sob a alegação da inexistência de qualquer condenação definitiva imposta pelo TCU ao Sr. MÉRCIO, visto que o processo ainda tramitava em fase recursal.

Ocorre que em 29 de março de 2005, foi negado provimento ao recurso impetrado (Acórdão 396/2005-TCU-2ª Câmara) e numa leitura atenta ao Relatório do Ministro-Relator **UBIRATAN AGUIAR**, todos os argumentos apresentados pelo recorrente foram meras evasivas, o que até pode transparecer que o objetivo era apenas o efeito protelatório.

No mesmo sentido, reporto-me ao Acórdão 510/2004 – Segunda Câmara, onde em seu Relatório (fls.2) o Relator Ministro **ADYLSÓN MOTTA**, informa que no início do processo (fls. 179/80) o acusado MÉRCIO havia sido citado e transcorrido o prazo regimental fixado, não procedeu o recolhimento da quantia devida e nem apresentou alegações de defesa, tornando-se, portanto revel perante aquela Corte (Acórdão 598/200).

O condenado recorreu do Acórdão requerendo que nova citação fosse realizada. O recurso foi reconhecido e provido, mas mesmo depois de citado novamente e dado prazo para defesa não, o Sr.; MÉRCIO não logrou êxito em provar inocência. Assim, constata-se. a interposição de recursos, após recursos para adiar **prevista e certa condenação pela negligência no trato com a coisa pública.**

Diante destes fatos, apresento ao Excelentíssimo Senhor Ministro os seguintes questionamentos:

- 1- Já era de conhecimento deste Ministro e do Presidente da República antes da indicação e posse do Sr. MÉRCIO como Presidente da FUNAI, que o mesmo respondia junto ao TCU processo de Tomada de Contas Especial?
- 2- O fato de estar respondendo processo pode ser considerado motivo impeditivo para que fosse indicado ao cargo e tomasse posse?
- 3- É de conhecimento deste Nobre Ministro o não provimento do recurso impetrado com a consequente terceira condenação do Sr. MÉRCIO sobre o mesmo fato junto ao Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 396/2005?
- 4- Após esta nova condenação foi gerado ou pode ser gerado fato impeditivo para que o Sr. MÉRCIO continue à frente da Fundação?
- 5- Apesar do grande e reconhecido trabalho que o Sr. MÉRCIO vem fazendo como presidente da FUNAI, e apesar de sua postura e comportamento, até o presente momento, não demonstrar nada que desabone sua conduta na direção daquela Fundação, esta última condenação pode levar àquele Presidente a correr risco de ser afastado do cargo, haja visto que o Presidente da República tem sido enérgico e duro quanto ao trato com a coisa pública?

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2005.

**Deputado PASTOR REINALDO  
PTB/RS**